



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUIVA Nº 03, AO PL 476 DE 2025

Projeto de Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 476 de 17 de novembro de 2025, que altera e consolida a organização e estrutura da Câmara Municipal de Itabirito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica alterado o Art. 34, do Projeto de Lei nº 476, de 17 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido em 30% (trinta por cento) o percentual mínimo de cargos comissionados a serem promovidos necessariamente por servidores efetivos estáveis, na forma do que dispõe a Constituição Federal, sendo os demais cargos comissionados de recrutamento amplo.

Itabirito, 27 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por EDSON GONCALVES

JUNIOR:04123493610

Dados: 26.11.2025 – 21:27:25

-03'00'

Vereador
Dr. Edson



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade **promover a alteração do percentual mínimo de cargos comissionados a serem ocupados por servidores efetivos estáveis**, elevando-o de **10% para 30%**, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A medida encontra fundamento direto no **artigo 37, inciso V, da Constituição Federal**, que determina que parte dos cargos em comissão seja necessariamente ocupada por servidores de carreira, nos percentuais mínimos definidos em lei, assegurando a valorização do serviço público, a estabilidade administrativa e a preservação do interesse público.

O aumento do percentual visa:

- Fortalecer a profissionalização da gestão pública;
- Valorizar os servidores efetivos, que ingressaram por meio de concurso público;
- Reduzir a rotatividade excessiva nos cargos de comando;
- Inibir práticas de favorecimento político;
- Garantir maior continuidade administrativa e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Além disso, a proposta está plenamente alinhada aos entendimentos do Supremo Tribunal Federal, que reconhece que os cargos comissionados devem representar exceção, e não regra, dentro da estrutura administrativa.

Dessa forma, a elevação para 30% representa avanço institucional, modernização da gestão pública e reforço aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria, por se tratar de iniciativa que prestigia o serviço público, a transparência administrativa e o interesse coletivo.

Itabirito, 27 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por EDSON GONCALVES
JUNIOR:04123493610

Dados: 26.11.2025 – 21:28:33

-03'00'

Vereador

Dr. Edson